

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 dias, nas seguintes situações:

- quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Os PARTÍCIPIES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

15.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

16.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CONCILIAÇÃO E FORO

18.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, na data de assinatura de junho de 2024

(assinatura eletrônica)

GARO JOSEPH BATMANIAN

Diretor-Geral do Serviço Florestal Brasileiro

(assinatura eletrônica)

EDUARDO COSTA TAVEIRA

Secretária de Estado de Meio Ambiente do Amazonas

ANEXO - PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1: SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO - SFB
CNPJ: 37.115.375/0008-83
Endereço: Av. L4 Norte, SCEN, Trecho 2, Lote 4, Bloco C
Cidade: Brasília
Estado: DF
CEP: 70.818-900
DDD/Fone: 61 2028 2011
Esfera Administrativa: Federal
Nome do responsável: Garo Joseph Batmanian

A política conservacionista implícita nos modelos de concessão constitui em instrumento tanto da União como dos Estados, DF e Municípios. De particular interesse para o presente Acordo de Cooperação, tanto a União como o Estado do Amazonas possuem amplas áreas de Florestas Públicas na região e que podem ser destinadas à concessão. Essa condição representa possibilidade concreta de utilização da concessão como estratégia de conservação da floresta nativa no Estado do Amazonas.

4. ABRANGÊNCIA

A parceria tem como objetivo principal incentivar a expansão das concessões florestais na Amazônia brasileira, com ênfase nas florestas públicas estaduais e federais do Estado do Amazonas, proporcionando uma alternativa ao desmatamento ilegal, à degradação florestal e à expansão predatória.

5. JUSTIFICATIVA

Atualmente a União já possui uma área de 38,2 mil hectares de Flonas no Estado do Amazonas concedidos para manejo florestal sustentável, sob amparo da Lei nº 11.284/2006. De acordo com minuta do PPAOF 2024-2027, para esse próximo período estão previstos a concessão de mais 3,2 milhões de hectares no estado, abrangendo as Flonas Balata-Tufari, Humaitá, Iguiri, Jatuarua e Pau-Rosa, bem como as Glebas de Cabaliana, Castanho, Guariba, Juma e Monte Cristo.

De acordo com o Plano de Outorga Florestal Estadual (POFE) 2023 – 2024 são oito as florestas do conjunto de Florestas Públicas Estaduais passíveis do estabelecimento de Unidades de Manejo Florestal (UMF) para concessão no Estado do Amazonas. De acordo com esse documento “No Estado do Amazonas, o conjunto de Florestas Públicas Estaduais que possuem áreas potenciais à atividade de concessão florestal totalizam 2.607.499,26 ha. Deste total, cerca de 674.314,14 ha de florestas estão localizadas em subzona de uso madeireiro comercial, portanto sendo áreas de florestas passíveis de concessão florestal no Amazonas.

Diante deste cenário de convergência de agendas institucionais, é bastante oportuno a formalização de instrumentos de colaboração mútua entre os entes federativos buscando fortalecimento institucional e integração de esforços em propósitos comuns.

A Lei 11.284, de 02 de março de 2006, que em seu artigo 55 Inciso VI, estabeleceu com uma das competências do Serviço Florestal a criação e manutenção do Sistema Nacional de Informações Florestais (SNIF), como plataforma de coleção, organização, sistematização e disseminação de informações florestais no país.

Uma das ações do Serviço Florestal Brasileiro foi o estabelecimento do Inventário Florestal Nacional, levantamento estratégico de informações qualitativas e quantitativas sobre florestas do país, como a principal fonte de dados, informações e conhecimentos sobre os recursos florestais do país. A competência de implementar e coordenar o Inventário Florestal Nacional (IFN) foi atribuída ao Serviço Florestal Brasileiro por meio do Decreto 6. 101, de 26 de abril de 2007 (Art. 42, Inciso VIII). Mais recentemente, a necessidade de realização do Inventário Florestal Nacional foi determinada também pela Lei 12.651, de 25 de maio de 2012.

Com a implementação do IFN, no âmbito do monitoramento de suas florestas, como ferramenta para o planejamento estratégico setorial, o estado do Amazonas disporá de informações a respeito de suas florestas, o que poderá contribuir para a melhor definição de políticas públicas, consolidar o planejamento setorial público e privado, e compor a base de dados do estado.

Como o Inventário Florestal Nacional do Brasil (IFN BR), que é coordenado pelo Serviço Florestal Brasileiro, constitui um instrumento que visa fornecer informações sobre as florestas naturais e plantadas, sua composição, extensão e distribuição espacial, seus estoques, sua diversidade e sua dinâmica, em todo o território nacional, o estabelecimento deste acordo caracteriza uma parceria importante, entre estado e União Federal, para a implementação do IFN.

Essas informações se revestem de grande importância, pois servirão para subsidiar a tomada de decisões por parte do setor público, através de políticas públicas que visem garantir o uso sustentável dos recursos florestais madeireiros e não madeireiros, com a garantia da manutenção da biodiversidade das espécies florestais, além de servir como fonte de informação para gestores do setor público, privado e da sociedade civil como um todo.

6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

Objetivo Geral:

- Execução, mediante a conjugação de esforços dos partícipes, no âmbito de suas competências, a realização de ações destinadas ao fortalecimento da gestão florestal, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

Objetivos específicos:

- Ampliar as áreas de florestas públicas federais e estaduais em regime de concessão florestal no Estado do Amazonas;
- Maximizar os impactos positivos sociais e econômicos do manejo florestal sustentável das áreas em concessão florestal;
- Diversificar as fontes de receita das concessões florestais, considerando a ampliação da exploração de produtos não madeireiros e de carbono, por exemplo; e
- Compartilhar conhecimentos e informações para o aprimoramento dos processos de estruturação e de gestão de contratos.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Realização de atividades de intercâmbio (seminários e reuniões técnicas) realizados e compartilhamento de estudos técnicos, normais e demais documentos institucionais sobre o tema.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Diretoria de Concessão Florestal e Monitoramento do Serviço Florestal Brasileiro - SFB

9. RESULTADOS ESPERADOS

- Concessão de 3,2 milhões de hectares em Flonas e Glebas da União no período de vigência do presente acordo;
- Concessão de pelo menos 530 mil hectares de florestas estaduais no período de vigência do presente acordo.

10. PLANO DE AÇÃO

Eixo: Concessão Florestal

Meios de Verificação:

- Registros das reuniões técnicas, incluindo ajuda memória e encaminhamentos;
- Registro de compartilhamento de informações e documentos.

Eixo	Ação	Responsável	Prazo	Situação
------	------	-------------	-------	----------

Concessão Florestal	Realizar, pelo menos, um seminário anual sobre as concessões florestais, podendo ser presencial ou online, conforme acertado entre os partícipes .	CGECOF	Ação contínua conforme encaminhamento das reuniões entre os partícipes .	A iniciar
	Realizar, pelo menos 3 reuniões técnicas voltadas ao intercâmbio de experiências voltadas às metodologias utilizadas para realização de estudos técnicos (logística, mercado, inventário florestal), elaboração de editais, regulamentações diversas voltadas às concessões florestais, distribuições de recursos advindos pelo pagamento das concessões florestais, e indicadores de desempenho.	CGECOF, CGMAF e SEMA/AM	Ação contínua conforme encaminhamento das reuniões entre os partícipes .	A iniciar
	Compartilhar metodologias e sistemas utilizados para gestão dos contratos de concessão florestal incluindo os procedimentos e ferramentas de monitoramento.	SFB e SEMA/AM	Ação contínua conforme encaminhamento das reuniões entre os partícipes .	A iniciar
	Compartilhar estudos técnicos, regulamentações, editais, relatórios de consultorias e demais documentos institucionais sobre o tema.	SFB e SEMA/AM	Ação contínua conforme encaminhamento das reuniões entre os partícipes .	A iniciar

GARO JOSEPH BATMANIAN Serviço Florestal Brasileiro Diretor-Geral	EDUARDO COSTA TAVEIRA Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Amazonas
--	---



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Costa Taveira**, **Usuário Externo**, em 11/06/2024, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Garo Joseph Batmanian**, **Diretor(a) Geral**, em 11/06/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1670604** e o código CRC **7DFF74A7**.